



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000399000

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0007201-34.2024.8.26.0509, da Comarca de Araçatuba, em que é agravante VANI PEREIRA NEVES, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Por votação unânime, JULGARAM PREJUDICADO o recurso**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores VICO MAÑAS (Presidente sem voto), SÉRGIO MAZINA MARTINS E NOGUEIRA NASCIMENTO.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

AMABLE LOPEZ SOTO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo em Execução: Autos nº 0007201-34.2024.8.26.0509
Comarca: Araçatuba – Unidade Regional de Departamento
Estadual de Execução Criminal DEECRIM - 2ª RAJ
Agravante: Vani Pereira Neves
Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Voto nº 36277

AGRAVO EM EXECUÇÃO – Decisão que determinou a realização do exame criminológico — RECURSO PREJUDICADO – Durante o processamento do pedido, o exame criminológico foi realizado e o agravante foi beneficiado com a progressão ao regime aberto. Perda superveniente do objeto. Agravo prejudicado.

VANI PEREIRA NEVES interpôs agravo de execução penal nos autos nº 0003774-63.2023.8.26.0509 em face da decisão do MM. Juiz de Direito da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM – 2ª RAJ, da Comarca de Araçatuba, que condicionou a apreciação do pedido de progressão de regime à realização de exame criminológico (fl. 19).

Inconformado, a agravante pleiteia o reconhecimento dos requisitos necessários à progressão de regime. Subsidiariamente, requer a apreciação do pedido pelo juízo *a quo*, independentemente da realização de exame criminológico (fls. 01/12).

Oferecida contraminuta ao agravo (fls. 23/27) e mantida a decisão impugnada (fl. 28), a d. Procuradoria de Justiça opinou pelo não conhecimento (fls. 42/44).

É o relatório.

O recurso perdeu o seu objeto. Isto porque em consulta aos autos de origem, verifiquei que durante o processamento do pedido o exame criminológico foi realizado e o agravante beneficiado com a progressão ao regime aberto na data de 05 de março de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por votação unânime, **JULGARAM**
PREJUDICADO o recurso.

Amable Lopez Soto
relator